



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

PROCESSO Nº 051/2.026 **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2.026**

O presente caso é de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e no **Decreto Municipal nº 2.104, de 12 de dezembro de 2023**, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e isonomia previstos no **art. 5º da referida Lei**.

O procedimento será divulgado no **sítio eletrônico oficial do Município**, para que, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de publicação, os interessados encaminhem suas propostas e documentos de habilitação, para o e-mail: propostas@ubarana.sp.gov.br.

As propostas serão analisadas pelo critério de **Menor Preço Por Item**, sendo desconsideradas aquelas encaminhadas após o prazo estabelecido, de modo a assegurar a lisura, a competitividade e a transparência do processo.

A despesa decorrente da presente contratação possui previsão na Lei Orçamentária Anual vigente, conforme dotação indicada no processo administrativo, e será devidamente registrada no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

Fica assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento jurídico diferenciado previsto na **Lei Complementar nº 123/2006**.

Caso não sejam apresentadas propostas válidas no prazo estabelecido, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis à contratação direta, observados os princípios da vantajosidade e da motivação administrativa.

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Ubarana, por intermédio do Setor de Licitações, sob a autoridade do Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Rodrigues da Cruz, torna público que se encontra instaurado o **PROCESSO Nº 051/2.026**, destinado à Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços técnicos em Segurança do Trabalho, com atuação presencial periódica, visando a melhoria da gestão de saúde e segurança ocupacional no âmbito da Administração Municipal, conforme Processo Administrativo e Termo de Referência (Anexo II), nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2.026**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.104/2023, e demais disposições aplicáveis.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

2. OBJETO

2.1 O presente procedimento tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços técnicos em Segurança do Trabalho, com atuação presencial periódica, visando a melhoria da gestão de saúde e segurança ocupacional no âmbito da Administração Municipal, conforme Processo Administrativo e Termo de Referência (Anexo II).

2.2 A contratação observará a dotação orçamentária própria, consignada na Lei Orçamentária Anual vigente, estando vinculada às necessidades previamente identificadas no processo administrativo.

2.3 A execução do objeto deverá atender integralmente às disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como, sempre que possível, aos critérios de desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1 A proposta de preço deverá ser apresentada em conformidade com as especificações constantes do **Termo de Referência (Anexo II)** e no modelo disponibilizado no **Anexo IV**, contendo obrigatoriamente: razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, nome e assinatura do representante legal da empresa.

3.2 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação. A ausência de indicação expressa implicará aceitação tácita desse prazo.

3.3 Os preços apresentados deverão ser expressos em moeda corrente nacional e incluir **todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto**.

3.4 O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço por item**, em conformidade com as regras deste processo.

3.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente às especificações do Termo de Referência ou que apresentarem valores inexequíveis.

3.6 A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade da proposta e a conformidade dos produtos ofertados com o Termo de Referência.

4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.1 As empresas participantes, deverão apresentar a seguinte documentação juntamente com o envio da proposta:



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou, no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

4.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.3.1 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.3.3 Prova de regularidade de débito com a Fazenda estadual, referente aos débitos inscritos em Dívida Ativa, no caso do Estado de São Paulo emitida pelo link:

(<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=200667>), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.3.4 Prova de Regularidade de Débitos Municipais da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial (is) em Ubarana, apresentar também desta (s).

4.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

4.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, há menos de 90 (noventa) dias da data de sua emissão

4.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.1 A empresa licitante deverá comprovar:

4.5.1.1 Registro do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) como Técnico(s) em Segurança do Trabalho, ou profissional(is) legalmente habilitado(s) correlato(s), junto ao órgão competente, em conformidade com a legislação vigente.

4.5.1.2 Comprovação de vínculo profissional entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa licitante.

4.5.1.3 A comprovação pode ser através de apresentação de contrato social, no caso de sócio; cópia da carteira de trabalho ou contrato particular de prestação de serviço em vigência; prova de sua eleição como Diretor(a) da proponente na data prevista para a abertura deste procedimento licitatório; ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/ CAU onde conste como responsável técnico;

4.6 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.6.1 Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme **Anexo V**;

4.6.2 Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme **Anexo V**;

4.6.3 Declaração que a empresa atende as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados, conforme **Anexo V**;

4.6.4 Declaração que assume por inteira responsabilidade, pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias, conforme **Anexo V**;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

4.6.5 Declaração que compromete a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme **Anexo V**;

4.6.6 Declaração que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Processo e seus anexos, conforme **Anexo V**;

4.6.7 Declaração que ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito o Município de Ubarana/SP, conforme **Anexo V**;

4.6.8 Declaração que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009, conforme **Anexo V**;

4.6.9 Declaração que não possui em seu quadro pessoal, qualquer servidor efetivo, comissionado ou empregado do Poder Executivo do Município de Ubarana, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias, conforme **Anexo V**;

4.6.10 Declaração que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme **Anexo V**;

4.6.11 Declaramos, para fins de participação o processo, sob as penas da Lei, que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada; sob as penas da lei, que atendeu plenamente os requisitos de habilitação expressos no Processo, que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Processo, que não foi considerada INIDÔNEA, e não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme **Anexo V**;

4.6.12 Declaração que a empresa se enquadra no regime ME/EPP, no caso de ser optante. (Ver Modelo **Anexo IV, caso optante**).



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

4.6.12.1 Anexar Juntamente com a Declaração de enquadramento no regime de ME/EPP, a Certidão Simplificada da JUSCEP/SP atualizada ou órgão equivalente de outro Estado atualizada, para comprovação.

4.6.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista (nos documentos apresentados), a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- Vale ressaltar, que a não apresentação dos documentos, cabe INABILITAÇÃO.

4.6.14 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Processo, sendo facultada a convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

4.7 Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Processo.

4.8 Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

4.9 A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Processo, implicará na inabilitação da licitante.

4.10 Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

5.1 A execução do objeto contratado deverá ocorrer em conformidade com as condições estabelecidas no **Termo de Referência (Anexo II)** e demais documentos que integram este processo.

5.2 A empresa contratada deverá executar o objeto de forma integral, observando os prazos, locais e especificações definidos pela Administração e pelo Termo de Referência.

5.3 Toda e qualquer irregularidade constatada deverá ser corrigida pela contratada no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional para o Município.

5.4 A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do objeto, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade subsidiária.

5.5 A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O cumprimento das obrigações constantes deste Certame será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor e Fiscal designados, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 O representante do Município deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou impropriedades observadas, com elaboração de relatórios periódicos.

6.3 O pagamento à contratada ficará condicionado ao **atesto do gestor/fiscal do contrato**, que certificará a conformidade da execução com as especificações do Termo de Referência.

6.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal ou gestor deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.5 A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante toda a vigência da contratação, para representá-la sempre que necessário.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

6.6 O fiscal poderá determinar a paralisação da execução dos serviços em caso de descumprimento das especificações, devendo a contratada promover a imediata regularização.

6.7 A contratada deverá observar rigorosamente a legislação referente à segurança e medicina do trabalho, ou outra que vier a substituí-la, respondendo integralmente por sua inobservância.

6.8 A contratada será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços relacionados ao presente processo.

6.9 Eventuais irregularidades deverão ser comunicadas formalmente à autoridade competente, que poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021

7. DO PAGAMENTO

7.1 A fatura deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP pela Contratada, após a aprovação da execução dos serviços pelo Gestor e/ou Fiscal e devidamente assinadas pelo seu responsável legal, as quais serão quitadas em até 30 (trinta) dias, a contar de sua aprovação.

7.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas mensalmente (quando for o caso), com a aprovação do Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.3 A Contratação não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com o Contrato ou documento equivalente.

7.4 Sobre os pagamentos incidirão as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, cabendo ao Município efetuar os recolhimentos legais e fornecer os comprovantes correspondentes.

7.5 Em caso de incorreções e/ou substituições as notas fiscais, o prazo para pagamento se iniciará a partir da apresentação da nova nota fiscal, obedecendo os prazos constantes do item anterior.

8. DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

8.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da reparação por perdas e danos.

8.2 As penalidades aplicáveis são:

- a) **advertência**, por escrito, quando a infração for de menor gravidade e não justificar aplicação de outra penalidade;
- b) **multa**, aplicada em percentual de até **15% (quinze por cento)** sobre o valor da obrigação descumprida;
- c) **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Ubarana, por prazo de até **3 (três) anos**;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito nacional, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.3 As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, podendo ser descontadas de valores devidos pela Administração à contratada.

8.4 A aplicação de qualquer penalidade será formalmente comunicada à contratada, assegurado o **contraditório e a ampla defesa**, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5 As penalidades poderão ser aplicadas **cumulativamente**, conforme a gravidade da infração.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto desta contratação sem a prévia e expressa anuência da Administração.

9.2 A contratada assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas instruções da Administração.

9.3 A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, no desempenho dos serviços objeto desta contratação.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

9.4 A contratada obriga-se, durante toda a vigência contratual, a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 A Administração não se responsabilizará por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou securitários decorrentes da execução do objeto, sendo de inteira responsabilidade da contratada seu adimplemento.

9.6 A contratada deverá observar, em todas as fases da execução, a legislação aplicável, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de saúde e segurança no trabalho.

9.7 O não cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento implicará a aplicação das sanções previstas no item 8 deste Processo.

10. DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da licitação, não resolvidas amigavelmente na esfera Administrativa.

11. DOS ANEXOS

11.1 São Anexos do Ato Convocatório como parte integrante do mesmo:
ANEXOS:

- I. TERMO DE REFERÊNCIA**
- II. PROPOSTA DE PREÇO**
- III. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA**
- IV. DECLARAÇÕES**
- V. MINUTA CONTRATUAL**

Ubarana, dia 07 de maio de 2.026.

Vanderlei Rodrigues da Cruz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **PROCESSO Nº 051/2.026**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2.026

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços técnicos em Segurança do Trabalho, com atuação presencial periódica, visando a melhoria da gestão de saúde e segurança ocupacional no âmbito da Administração Municipal, conforme Processo e Termo de Referência (Anexo II).

Link: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao

Para fazer download basta seguir os passos:

- 1- Acessar o Link;
- 2- Clicar na Aba 02. Editais
- 3- Clicar na Aba 02.01. Retirada de Editais
- 4- Localizar o PROCESSO: 051/2026
- 5- Clicar na Seta apontada para baixo “”
- 6- Fazer download do item, clicando em “”



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO II TERMO DE REFERENCIA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **PROCESSO Nº 051/2.026**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2.026

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços técnicos em Segurança do Trabalho, com atuação presencial periódica, visando a melhoria da gestão de saúde e segurança ocupacional no âmbito da Administração Municipal, conforme Processo e Termo de Referência (Anexo II).

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços técnicos em Segurança do Trabalho, com atuação presencial periódica, visando a melhoria da gestão de saúde e segurança ocupacional no âmbito da Administração Municipal.

1.2. O período de vigência para o objeto deste termo é de 12 meses;

1.3. O presente instrumento tem por objetivo determinar as condições de contratação e fornecimento de serviços, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em Segurança do Trabalho, com atuação presencial periódica, com o objetivo de promover a melhoria contínua da gestão de saúde e segurança ocupacional no âmbito da Administração Municipal.

2.2. A contratação se justifica pela necessidade de atendimento às exigências legais e normativas vigentes relacionadas à saúde e segurança do trabalho, especialmente aquelas previstas na legislação trabalhista e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, as quais impõem à Administração Pública o dever de garantir condições adequadas de trabalho aos seus servidores.

2.3. A presença periódica de profissionais qualificados assegura maior efetividade nas ações de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, contribuindo diretamente para a redução de afastamentos, aumento da produtividade e melhoria do ambiente laboral.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

2.4. Destaca-se, ainda, que a Administração não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais especializados suficientes para atender de forma contínua e adequada às demandas relacionadas à Segurança do Trabalho, o que torna necessária a contratação de empresa com expertise comprovada na área.

2.5. Dessa forma, a contratação pretendida não apenas atende ao interesse público, mas também se mostra indispensável para a promoção de um ambiente de trabalho seguro, saudável e em conformidade com a legislação vigente.

2.6. Para maiores informações, acessar o Estudo Técnico Preliminar elaborado para esse objeto.

2.7. Consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas

3. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

3.1. O Termo de Referência tem como objetivo a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços técnicos em Segurança do Trabalho, com atuação presencial periódica, visando a melhoria da gestão de saúde e segurança ocupacional no âmbito da Administração Municipal;

3.2. O objeto do presente Termo de Referência, suas especificações e quantidades constam no item 1;

3.2.1. O objeto se enquadra como de natureza “**comum**” pelo fato de ter a possibilidade de descreve-lo e padroniza-lo, sem direcionamentos;

3.3. As Propostas dos licitantes, devem atender plenamente o descritivo, referente aos itens da presente licitação, sob pena de desclassificação do item, por se tratar uma disputa por Item;

3.4. As quantidades a serem contratadas e as descrições do(s) item (s) seguem conforme Tabela de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QTD	VL.R. UNIT.	VL.T TOTAL
01º	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços técnicos em Segurança do Trabalho, com atuação	Mensal	12	R\$ 3.100,00	R\$ 37.200,00



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

	presencial periódica, visando a melhoria da gestão de saúde e segurança ocupacional no âmbito da Administração Municipal.				
--	---	--	--	--	--

3.5. Os serviços contratados deverão englobar, mas não se limitam a:

3.5.1. Deverão compreender a implementação, coordenação do programa de gerenciamento de riscos – PGR, que deverá contemplar todos os setores e unidades administrativas do município;

3.5.2. Implementação, coordenação e execução do programa de controle médico e saúde ocupacional – PCMSO, com dimensionamento conforme número de servidores ativos;

3.5.3. Laudo Técnico de condições ambientais no trabalho – LTCAT, abrangendo todas as funções e ambientes de trabalho;

3.5.4. Assistência Técnica em Segurança do trabalho;

3.5.5. Suporte técnico contínuo a Prefeitura Municipal de Ubarana-sp;

3.5.6. Garantir o controle adequado de EPI's para os servidores assim como certifica-se da comprovação documental de seu fornecimento e uso.

3.6. Os serviços deverão abranger a totalidade dos servidores públicos municipais, estimados em 373 servidores ativos, distribuídos em 33 unidades administrativas, compreendendo setores administrativos, operacionais e de atendimento ao público.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

4.1.1. A empresa licitante deverá comprovar:

4.1.2. Registro do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) como Técnico(s) em Segurança do Trabalho, ou profissional(is) legalmente habilitado(s) correlato(s), junto ao órgão competente, em conformidade com a legislação vigente.

4.1.3. Comprovação de vínculo profissional entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa licitante.

- A comprovação pode ser através de apresentação de contrato social, no caso de sócio; cópia da carteira de trabalho ou contrato particular de prestação de serviço em vigência; prova de sua eleição como Diretor(a) da proponente na data prevista para a abertura deste procedimento licitatório; ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/ CAU onde conste como responsável técnico;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

5. DA EXECUÇÃO

5.1. Os serviços objeto deste instrumento serão executados de forma contínua e periódica, com início imediato após a formalização contratual.

5.2. Os serviços deverão abranger todos os setores públicos dessa municipalidade.

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de execução detalhado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, contemplando todas as etapas de implementação dos programas e elaboração dos documentos técnicos exigidos pelas Normas Regulamentadoras vigentes.

5.4. No valor apresentado pela empresa adjudicatária, devem estar incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente para execução deste certame.

5.5. O prazo estabelecido para a prestação dos serviços será de 12 meses consecutivos, contados a partir da data de início da vigência contratual.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir rigorosamente todas as obrigações estipuladas nos documentos que compõem este processo, responsabilizando-se integralmente pelos riscos e pelas despesas que emergirem da execução adequada e completa do objeto contratual. Isso inclui aderir às condições gerais e específicas delineadas na descrição do objeto, conforme detalhado no termo de referência, o qual é parte integrante e essencial deste contrato, independentemente de sua anexação física ao mesmo.

6.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.3. Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.10. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.

6.11. Fornecer o serviço no prazo estabelecido ou informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

6.12. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço, reservando a contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

6.13. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

6.14. A CONTRATADA realizará visitas técnicas presenciais conforme cronograma mensal estabelecido em conjunto com o Gestor do Contrato, observando:

6.14.1. Frequência mínima: 01 (uma) visita semanal;

6.14.2. Rodízio obrigatório: todas as unidades administrativas deverão receber, no mínimo, 01 (uma) visita a cada 6 (seis) meses;

6.14.3. Horário: durante o expediente normal de funcionamento do setor, preferencialmente entre 8h e 17h, salvo justificativa técnica para horário diverso;

6.14.4. Setores prioritários: unidades com histórico de acidentes ou não-conformidades críticas terão prioridade no cronograma;

6.14.5. Observação: Considerando que a estrutura administrativa municipal compreende setores de diferentes dimensões, incluindo subsetores vinculados a unidades maiores, uma única



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

visita técnica poderá abranger mais de um setor, desde que tecnicamente justificável e devidamente registrado no relatório de atividades.

6.15. A CONTRATADA deverá elaborar relatório a cada 15 (quinze) dias, que deverão conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

6.15.1. Diagnóstico detalhado das condições ambientais e organizacionais de trabalho encontradas nas unidades visitadas;

6.15.2. Registros fotográficos datados e identificados, que demonstrem as condições reais dos ambientes de trabalho e das situações de risco identificadas;

6.15.3. Relação das não conformidades identificadas em relação às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações aplicáveis à segurança e saúde ocupacional;

6.15.4. Recomendações técnicas fundamentadas para adequação das irregularidades identificadas;

6.15.5. Plano de ação estruturado para implementação de medidas preventivas e corretivas, contemplando priorização de riscos;

6.15.6. Os relatórios deverão ser entregues à Contratante em formato digital e impresso, e servirão como instrumento de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 20 ao art. 26 do Decreto Municipal nº 2103 de 12 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133/2021.

7.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

7.5. A fiscalização dos contratos caberá aos servidores nomeados pelo Setor requisitante e ficam designados como FISCALIS DE CONTRATO para este certame para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

7.7. O(s) representante(s) da Administração irá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução/ entrega do objeto, de forma parcelada.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser **obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal**, nos termos do Art.92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, além de constar em corpo a identificação do nº do processo licitatório e nº do Contrato ou documento equivalente.

8.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

na referida Lei Complementar.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. As despesas para o atendimento da execução da presente licitação correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2.026, recursos ordinários conforme a seguir:

Ficha	Funcional	Categ. Econ.:	Centro de Custo
37	04.122.0003.2006.0000	3.3.90.39.99	Administração

9.2. A dotação orçamentária foi confirmada pelo setor da Contabilidade com uma declaração de disponibilidade de orçamento para referida licitação.

9.3. É de responsabilidade do Gestor/Fiscal garantir que a licitante cumpra todas as normas do Edital e Contrato. Em caso de identificação de irregularidades, o setor administrativo será informado de maneira detalhada para as providências cabíveis.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O critério inicialmente para seleção do fornecedor, será baseado no MENOR VALOR por ITEM, vale ressaltar que com base no Art.11 da Lei Federal 14.133/2021, inciso I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

10.2. Portanto ao se adotar o ciclo de vida do objeto como uma variável a ser levada em consideração na análise da vantajosidade da proposta, por exemplo, a Nova Lei de Licitações deixa claro que a complexidade da seleção engloba também uma avaliação da durabilidade da solução apresentada pela proposta de determinada licitante, já que produtos e serviços mais baratos, de maneira generalizada, podem se revelar, a longo prazo, mais onerosos aos cofres públicos, por serem menos duráveis e passíveis de gerar a necessidade de substituição, sendo assim, quando justificável e a critério do Agente de Contratação/ Pregoeiro, poderá ser aceito o Bem/Serviço mais vantajoso para a Administração.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no Edital e no

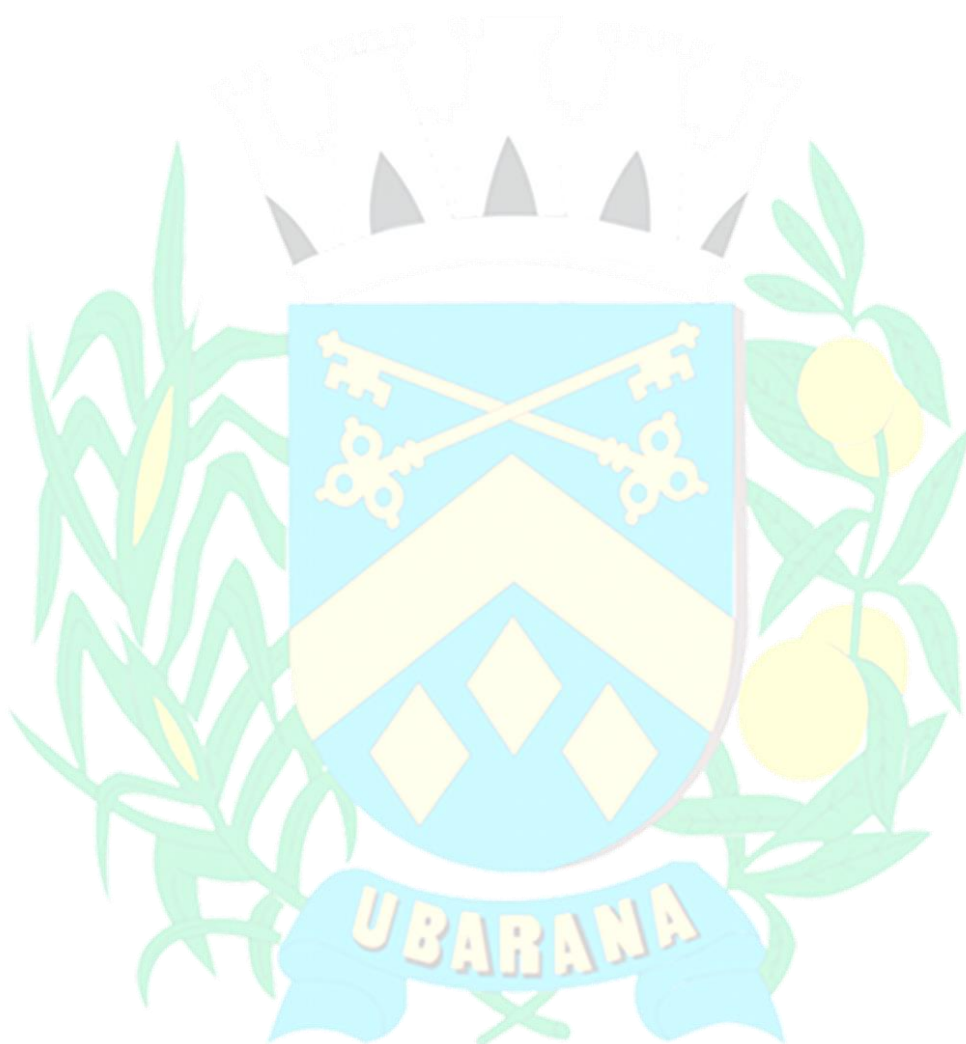


Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

instrumento contratual.





Prefeitura Municipal UBARANA

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO III PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **PROCESSO Nº 051/2.026**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2.026

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços técnicos em Segurança do Trabalho, com atuação presencial periódica, visando a melhoria da gestão de saúde e segurança ocupacional no âmbito da Administração Municipal, conforme Processo e Termo de Referência (Anexo II).

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: () SIM () NÃO	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICIT.:	TELEFONE:
BANCO DA LICIT.:	CONTA BANC. DA LICIT.:
Nº DA AGÊNCIA:	
RESP. PELA ASS. DO CONTRATO:	
CARGO:	CPF:
E-MAIL (INST):	E-MAIL (PART):

PROPOSTA DE PREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QTD	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços técnicos em Segurança do Trabalho, com atuação presencial periódica, visando a melhoria da gestão de saúde e segurança ocupacional no âmbito da Administração Municipal.	Mensal	12		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____; (_____);

Prazo de Execução: Conforme Processo

Condições de Pagamento: Conforme Processo

Prazo de Início: Conforme Processo



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

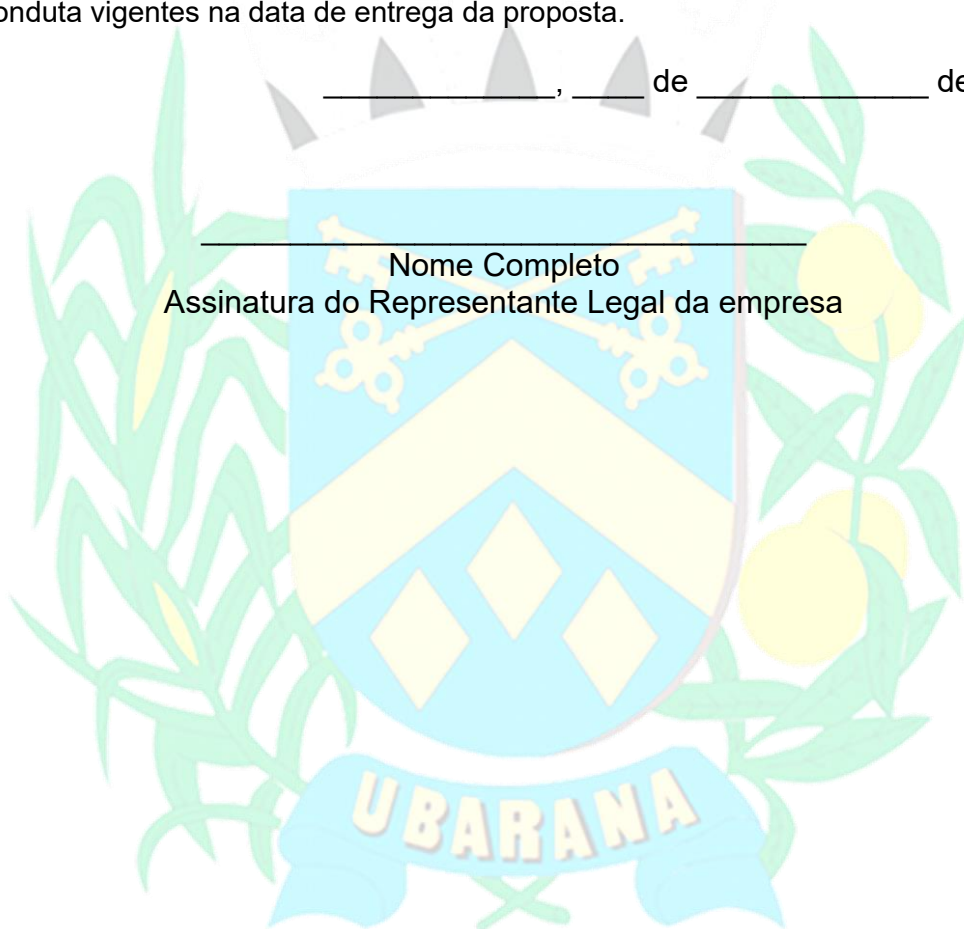
A empresa acima identificada **DECLARA** que:

- Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.
- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias
- Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.
- Que está de acordo com todos os termos constantes do processo e respectivo termo de referência.
- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

_____, ____ de _____ de 2.026.

Nome Completo

Assinatura do Representante Legal da empresa





Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **PROCESSO Nº 051/2.026**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2.026

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços técnicos em Segurança do Trabalho, com atuação presencial periódica, visando a melhoria da gestão de saúde e segurança ocupacional no âmbito da Administração Municipal, conforme Processo e Termo de Referência (Anexo II).

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, para fins de participação neste procedimento licitatório, cumpri plenamente os requisitos para classificação como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006. Declara-se estar apto, e ainda ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

A empresa Declara que no ano-calendário da realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2.026.

Nome Completo
Assinatura do Representante Legal da empresa



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO V DECLARAÇÕES

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **PROCESSO Nº 051/2.026**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2.026

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços técnicos em Segurança do Trabalho, com atuação presencial periódica, visando a melhoria da gestão de saúde e segurança ocupacional no âmbito da Administração Municipal, conforme Processo e Termo de Referência (Anexo II).

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF nº _____, declara, para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Declara de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal combinado com o inciso VI do artigo 68, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que a empresa atende as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados;
- d) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- e) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente certame, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Processo e seus anexos do Processo, realizado pela Prefeitura do município de Ubarana/SP;
- g) Declaramos, para fins de participação o processo licitatório e pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada; sob as penas da lei, que atendeu plenamente os requisitos de habilitação expressos no Processo, que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Processo, que



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- não foi que não foi considerada INIDÔNEA, e não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- h) Declaro(amos) ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito o Município de Ubarana/SP;
 - i) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
 - j) Declara que não possui em seu quadro pessoal, qualquer servidor efetivo, comissionado ou empregado do Poder Executivo do Município de Ubarana, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.
 - k) Declara que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2.026.

Nome Completo
Assinatura do Representante Legal da empresa



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

REF: **PROCESSO Nº 051/2.026**
DISPENSA Nº 013/2.026
MINUTA DE CONTRATO Nº */2.026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA,
E A EMPRESA ***** NA
FORMA ABAIXO:**

Ubarana, ____ de ____ de 2.026

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços técnicos em Segurança do Trabalho, com atuação presencial periódica, visando a melhoria da gestão de saúde e segurança ocupacional no âmbito da Administração Municipal, conforme Processo e Termo de Referência (Anexo II).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.708.786/0001-41, com sede administrativa na Rua João Virginio dos Santos, nº 505, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal sr. **VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ**, brasileiro, casado, residente no Município de Ubarana/SP – Manoel Teodoro do Prado nº 732 - Centro, portador do RG 25.***.***-9/SP e CPF 080.***.***-43.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com **ENDEREÇO COMPLETO**, inscrita no CNPJ sob nº **.***.***/****-**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr(a). *****, *****, *****, portador do CPF nº ***.***.***-** e da cédula de identidade nº **.*.***.

As partes doravante designadas simples e respectivamente como **CONTRATANTE E CONTRATADA**.

As partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente contrato que assumem em consonância com a Lei Federal 14.133/2.021 e das demais normas aplicáveis, firmam o presente termo de Contrato, concernente ao PROCESSO Nº 051/2.026, DISPENSA Nº 013/2.026, enunciando as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato, as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços técnicos em Segurança do Trabalho, com atuação presencial periódica, visando a melhoria da gestão de saúde e segurança ocupacional no âmbito da Administração Municipal, conforme Processo e Termo de Referência (Anexo II).

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a Contratação e Eventuais Anexos;
- b) O Processo e seus Anexos; e
- c) A Proposta da empresa Contratada e seus eventuais Anexos.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto, deverá ser executado em conformidade com a Proposta de Preço, Termo de referência e seus Anexos;

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

3.2 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Administração.

3.3 A prorrogação da vigência contratual poderá ocorrer mediante comprovação de que as condições e preços continuam vantajosos para a Administração, observados os limites legais.

IV. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 O valor do presente Contrato será de **R\$ ***** (*****);**

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

4.3 O valor contratado corresponde à prestação mensal dos serviços, sendo o pagamento realizado proporcionalmente à efetiva execução no período, conforme atesto do fiscal do contrato, não sendo admitida variação de preço unitário durante a vigência, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste.

4.4 Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestados pelo fiscal do contrato;

4.4.1 A nota fiscal deverá informar o nº do contrato e nº do processo licitatório e caso for apresentada com rasuras e erros, será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.

4.4.2 O arquivo .XML gerado na emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e ou NFS-e) deverá ser encaminhado juntamente com o arquivo .PDF referente ao Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE ou DANFSE), para o endereço de e-mail que segue: andre-betelli@bol.com.br.

4.4.3 Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 92, XVI da Lei no 14.133/2021.

4.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.5 No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo estipulado, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

4.6 O Município de Ubarana, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

4.7 Não se aplica a retenção de imposto de renda aos optantes do Simples Nacional, incluindo se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

4.8 Os documentos para comprovação da não aplicação da retenção de imposto de renda deverá ser enviados ao CONTRATANTE junto com a respectiva Nota Fiscal, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal.

4.9 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

4.10 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a solicitação pelo Contratante, com a referência do índice IPCA – FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.11 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

V. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão arcados pela seguinte dotação do orçamento vigente, Ficha, Funcional, Cat. Econômica e Centro de Custo:

Ficha	Funcional	Categ. Econ.:	Centro de Custo
37	04.122.0003.2006.0000	3.3.90.39.99	Administração

VI. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

6.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como gestor e/ou fiscal do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 2.103/2023 e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados, bem como comunicará à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição.

6.5 A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la durante a execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.7 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização da Administração.

6.8 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não sendo transferida à Administração qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.

6.9 Não será permitida a subcontratação do objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, quando devidamente justificada.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2 Verificar minuciosamente a execução do objeto, quanto a qualidade;

7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal de contrato designado;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

7.1.5 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Processo e seus anexos;

7.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1 Executar o objeto contratual em conformidade com as especificações constantes no Processo Administrativo, Termo de Referência e demais anexos, compreendendo o fornecimento, confecção sob medida e instalação completa dos itens.

7.2.2 Arcar com todos os tributos, encargos e despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto, incluindo materiais, transporte, instalação e mão de obra.

7.2.3 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

7.2.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões do objeto, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os limites legais.

7.2.5 Comunicar à Administração, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que possa interferir na execução do objeto.

7.2.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.2.7 Indicar preposto para representá-la junto à Administração durante a execução contratual, com poderes para resolver questões operacionais.

7.2.8 Disponibilizar equipe com qualificação compatível à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela gestão, supervisão e substituição de seus colaboradores, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre estes e a Administração.

7.2.9 Planejar, organizar e executar as atividades socioassistenciais em conformidade com as diretrizes do SCFV e o planejamento estabelecido pela Administração, observando carga estimada de até 30 (trinta) horas semanais por item.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

7.2.10 Elaborar e apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, conforme critérios definidos pelo fiscal do contrato.

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
 - a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, 0,1% (um décimo por cento) a 20% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- f) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- g) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- h) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

IX. CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 A CONTRATANTE deve observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Processo; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

X. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

10.1 Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

10.2 PROCESSO Nº 051/2.026;

10.3 DISPENSA Nº 013/2.026;

10.4 Proposta/Documentos da Contratada.

10.5 A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

XIV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

14.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

14.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- II. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 12.2 observarão as seguintes disposições:



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- I. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 A extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I. devolução da garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

14.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III. execução da garantia contratual para:



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- e) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.8 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.9 Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

XV. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

XVI. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

XVII. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

Estando as partes contratadas devidamente avençadas e acordos quanto aos termos do presente instrumento, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas, abaixo, para todos os efeitos legais e de direito.

Pela assinatura deste Contrato a CONTRATADA declara a inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com a Prefeitura Municipal de Ubarana.

Ubarana, ____ de ____ de 2.026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

Processo nº 051/2.026

Dispensa nº 013/2.026

Contrato nº ***/2.026

Contratante: _____

Contratada: _____

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços técnicos em Segurança do Trabalho, com atuação presencial periódica, visando a melhoria da gestão de saúde e segurança ocupacional no âmbito da Administração Municipal, conforme Processo e Termo de Referência (Anexo II).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Ubarana, _____ de _____ de 20____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.***.***-**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

CONTRATANTE:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

RG nº _____,

CPF nº _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

FISCAL (IS) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Edição e Gerenciamento de Contratos

Nome: Marcos Antonio da Silva

Cargo: Secretário

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Elaboração de Editais de Processo Licitatório

Nome: Sérgio Rodolfo Gonçalves

Cargo: Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____